

**PUBLICAÇÃO**

de dou fé que, nesta data, publiquei o documento no átrio do prédio-sede Executivo.

PE, 12/12/2011

Cristina de Omena Rodrigues  
de Administração - Mat. 118



**LEI Nº 1.211, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

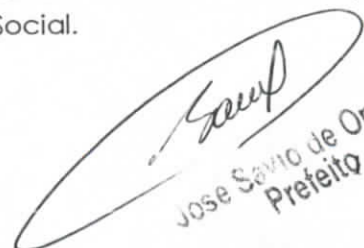
Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2012 no montante de R\$ 39.600.000,00 (trinta e nove milhões e seiscentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei Municipal que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício 2012:

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Seção I  
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 39.600.000,00 (trinta e nove milhões e seiscentos mil reais), assim distribuída:

- I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 31.309.000,00 (trinta e um milhões trezentos e nove mil reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 8.291.000,00 (oito milhões duzentos e noventa e um mil reais), onde:
  - a) R\$ 4.710.000,00 (quatro milhões setecentos e dez mil reais) compreende receitas de saúde;
  - b) R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) refere-se as receitas de assistência social; e
  - c) R\$ 2.911.000,00 (dois milhões novecentos e onze mil reais) representa as receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

  
Jose Savio de Omena  
Prefeito

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR (R\$)
<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>36.689.000,00</b>
a) Receita Tributária	3.962.000,00
b) Receita de Contribuições	1.430.000,00
c) Receita Patrimonial	383.000,00
d) Receita de Serviços	519.000,00
e) Transferências Correntes	29.256.000,00
f) Outras Receitas Correntes	1.139.000,00
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.649.000,00</b>
a) Alienação de Bens	220.000,00
b) Transferências de Capital	4.429.000,00
<b>III - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.275.000,00</b>
a) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	1.270.000,00
b) Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	5.000,00
<b>IV - DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)</b>	<b>- 3.013.000,00</b>
<b>V - TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>39.600.000,00</b>

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II  
Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discrimina por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 39.600.000,00 (trinta e nove milhões e seiscentos mil reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 28.192.050,00 (vinte e oito milhões cento e noventa e dois mil e cinqüenta mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 11.407.950,00 (onze milhões quatrocentos e sete mil novecentos e cinqüenta reais):

a) R\$ 7.288.000,00 (sete milhões duzentos e oitenta e oito mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 1.676.000,00 (um milhão seiscentos e setenta e seis mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 2.443.950,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e cinqüenta reais) são despesas com o RPPS.

*Genival*  
2  
Prefeito

Parágrafo Único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II do art. 5º R\$ 3.116.950,00 (três milhões cento dezesseis mil novecentos e cinquenta reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

### Seção III

#### Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão com o seguinte desdobramento:

#### I – DESPESA POR FUNÇÃO

Nº	FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR (R\$)
01	Legislativa	1.800.000,00
04	Administração	5.229.600,00
08	Assistência Social	1.676.000,00
09	Previdência	2.443.950,00
10	Saúde	7.288.000,00
12	Educação	12.226.000,00
13	Cultura	1.383.000,00
15	Urbanismo	3.466.000,00
16	Habitação	147.000,00
17	Saneamento	530.000,00
18	Gestão Ambiental	299.000,00
19	Ciência e Tecnologia	17.000,00
20	Agricultura	620.000,00
23	Comércio e Serviços	58.000,00
25	Energia	45.000,00
26	Transporte	640.000,00
27	Desporto e Lazer	191.000,00
28	Encargos Especiais	508.450,00
99	Reserva de Contingência	1.032.000,00
	<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES</b>	<b>39.600.000,00</b>

#### II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

	NOME DOS ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR (R\$)
10	PODER LEGISLATIVO	1.800.000,00
	CORPO DELIBERATIVO	1.800.000,00

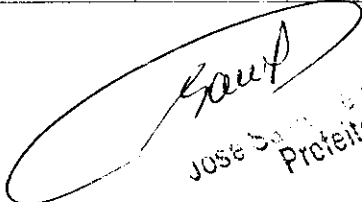
  
3  
José Sarney de Oliveira  
Prefeito

<b>20</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>968.000,00</b>
	GABINETE DO PREFEITO	968.000,00
<b>22</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>3.994.000,00</b>
	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	543.000,00
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.528.000,00
	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E COMPRAS	56.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	867.000,00
<b>23</b>	<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	<b>1.337.000,00</b>
	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	687.000,00
	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	421.000,00
	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	229.000,00
<b>24</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>12.209.000,00</b>
	DEPARTAMENTO DE ENSINO	4.519.000,00
	FUNDEB	7.690.000,00
<b>26</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</b>	<b>5.220.000,00</b>
	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	3.672.000,00
	DEPARTAMENTO RODOVIAS	640.000,00
	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	908.000,00
<b>27</b>	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>	<b>593.000,00</b>
	DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO AGRO-PECUÁRIA	487.000,00
	DEPARTAMENTO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS	106.000,00
<b>28</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	<b>112.000,00</b>
	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	18.000,00
	DEP. DE AÇÃO COMUNITÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	16.000,00
	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	78.000,00
<b>29</b>	<b>SECRETARIA DE JUVENTUDE E EMPREGO</b>	<b>249.000,00</b>
	SECRETARIA DE JUVENTUDE E EMPREGO	249.000,00
<b>30</b>	<b>ENTIDADES SUPERVISIONADAS</b>	<b>11.521.000,00</b>
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.309.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.174.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	127.000,00
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO	2.571.000,00
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – FUNDO PREVIDENCIÁRIO	340.000,00
<b>31</b>	<b>SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES</b>	<b>1.597.000,00</b>
	DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES	1.597.000,00
	<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS</b>	<b>39.600.000,00</b>

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no resumo da Natureza da Despesa:

**I - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

<b>CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
a) DESPESAS CORRENTES	30.147.300,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	7.497.400,00

  
José Sávio de Brito  
Prefeito

c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.032.000,00
d) DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	923.300,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>39.600.000,00</b>

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Parágrafo único. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2012, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º. O limite autorizado, no art. 8º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário;

V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI - atender despesas vinculadas a convênios, observada à destinação prevista no instrumento respectivo e respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

*[Assinatura]*  
José ... de Omena  
Prefeito

§ 2º. Para efeito de execução orçamentária, o remanejamento e a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma unidade, será feita por Decreto, desde que não altere o valor fixado nos anexos desta Lei para a referida unidade orçamentária.

CAPÍTULO III  
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
Seção Única  
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

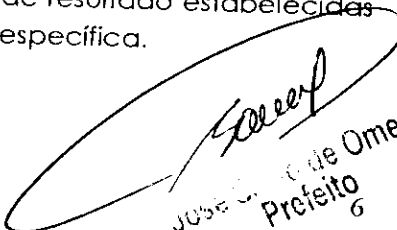
CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
Seção Única  
Das Disposições Gerais

Art.11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art.12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2012.

Art.13. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar em unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações designadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar meios para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas nas Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.



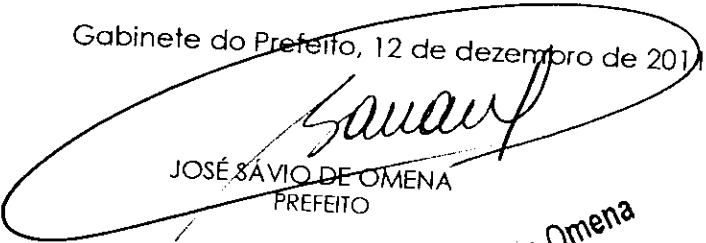
José Maria de Omena  
Prefeito  
6

Art. 15. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. O Decreto que estabelecerá a programação financeira por fontes de recursos será publicado em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2011.



JOSÉ SAVIO DE OMENA  
PREFEITO

José Savio de Omena  
Prefeito